

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/06/23
GRIMALDI DE UTTOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 059/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: B2 Polímeros Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Batista Dias, nº 160, Galpão 02, Puraquevara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 39.693.319/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.071-2

FONE: (92) 99455-3301

FAX: (92) 3303-8630

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 002481/2023-40

ATIVIDADE: Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alfeneiro (Antiga Rua 1), nº 3937, Lote 4-B-1, Gleba D2G, Bairro Gilberto Mestrinho – Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M1	03°5'03,199"S	59°55'15,704"W	M5	03°5'05,719"S	59°55'19,707"W
M8	03°5'06,554"S	59°55'15,706"W	M4	03°5'06,554"S	59°55'15,706"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um galpão com uma área de 0,914 ha em uma área total de 1,53 ha destinado à produção de resinas termoplásticas e ao armazenamento de matéria prima de polímeros de etileno.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 059/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002481/2023-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Paralisar imediatamente a intervenção e comunicar ao IPAAM, se encontrados artefatos e/ou vestígios arqueológicos.
10. É proibido o lançamento de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição no corpo hídrico existente na área da autorização;
11. Deverão ser tomadas medidas de segurança quanto ao derramamento de óleo combustível, lubrificantes e disposição inadequada de lixo e do esgoto sanitário para evitar possíveis contaminações do lençol freático.
12. Os efluentes domésticos do refeitório e canteiro de obra deverão passar previamente por caixa retentora de gordura antes de serem levados a tratamento similar em fossa séptica ou filtro anaeróbico, conforme norma específica;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso;
15. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
16. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
17. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
18. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
19. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
20. Quando do final das obras, apresentar documento comprobatório de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra.
21. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovação pelo órgão competente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário ou cópia do Habite-se.